



PROJETO DE LEI Nº. _____/2025

Institui o Programa de Incentivo à Cidadania Ativa, no município de Vitória, autorizando a concessão de recompensa, por denúncia que permita a identificação e responsabilização de autores de infrações contra o patrimônio público, o meio ambiente e a ordem pública.

Artigo 1º. Fica instituído Programa de Incentivo à Cidadania Ativa, no município de Vitória, com a finalidade de estimular a população a colaborar com a segurança, conservação urbana e proteção ambiental, mediante ativo exercício da cidadania, com finalidade de viabilizar a responsabilização de autores de ações degradantes, como:

- I - pichação ou grafite não autorizado;
- II - furto ou vandalismo de fiação elétrica, cabos, equipamentos públicos ou mobiliário urbano;
- III - descarte irregular de resíduos sólidos em áreas públicas ou privadas;
- IV - depredação ou destruição ou qualquer dano em bens públicos;
- V - queimadas e lotes sujos;
- VI - outras atividades passíveis de sanção administrativa, na forma legal.

Artigo 2º. A contribuição por parte do cidadão, em colaboração com o Poder Público, dar-se-á na forma de denúncia capaz de identificar o fato e o responsável pela ação.

§ 1º A denúncia deverá ser encaminhada aos órgãos competentes do Município, por meio de canais oficiais a serem definidos em regulamentação desta Lei, e deverá conter elementos suficientes que possibilitem a apuração dos fatos e a identificação do(s) responsável(is) pelo ato denunciado.

§ 2º Serão admitidas denúncias anônimas, mas a concessão da recompensa dependerá da identificação e cadastramento prévio do denunciante, garantido o sigilo de seus dados pessoais.





Artigo 3º. Confirmada, por autoridade administrativa e/ou policial, a identificação do autor e aplicada a sanção cabível, a nível administrativo, o denunciante fará jus à recompensa financeira, na forma estabelecida em regulamentação, de até 20% do valor da multa aplicada.

§ 1º A recompensa será paga uma única vez por ocorrência, independentemente do número de denunciante e denunciado.

§ 2º O pagamento está condicionado à comprovação da efetiva responsabilização do infrator e será processado por meio de dotação orçamentária específica, nos termos do regulamento.

§ 3º Na hipótese de múltiplas denúncias sobre a mesma ocorrência, o pagamento será devido ao denunciante que primeiro houver protocolado a comunicação válida, devidamente registrada no canal oficial e acompanhada de elementos suficientes que possibilitem a apuração e identificação do(s) responsável(is) pelo ato denunciado.

Artigo 4º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo os procedimentos administrativos para o recebimento das denúncias, apuração dos fatos e o pagamento da recompensa financeira.

Artigo 5º. O Programa de Incentivo à Cidadania Ativa será executado conforme regulamentação, até o limite dos valores previstos nas dotações próprias constantes do orçamento vigente em cada ano, podendo ser suplementadas, se necessário.

Artigo 6º. O denunciante que, dolosamente, utilizar recursos de inteligência artificial ou quaisquer outros meios automatizados para gerar, alterar ou manipular informações, com o intuito de formular denúncia falsa, simulada ou distorcida, visando prejudicar pessoa física ou jurídica, responderá civil, administrativa e penalmente, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo da obrigação de ressarcir eventuais danos causados.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput, o denunciante perderá o direito a qualquer recompensa prevista nesta Lei e poderá ser excluído, de forma definitiva, do Programa de Incentivo à Cidadania Ativa, além de assumir exclusiva responsabilidade perante terceiros.

Artigo 7º. Observadas as normas legais aplicáveis a licitações, fica o Poder Executivo autorizado a contratar empresa prestadora de serviços, para proceder à



limpeza e/ou capina em lotes no perímetro urbano do município, quando desatendida notificação emitida ao proprietário ou responsável.

Parágrafo único. As despesas para custeio do serviço na forma do caput deverá ser paga pelo proprietário ou responsável pelo imóvel, mediante cobrança regular, inclusive, protesto e/ou inscrição em dívida ativa e ação judicial de execução fiscal.

Artigo 8º. A motivação para fiscalização de lotes e terrenos vagos, por agentes municipais, dar-se-á:

- I - por iniciativa de ofício, pelo setor competente;
- II - por força de denúncias, na forma do Programa de Incentivo à Cidadania Ativa, bem como por ligação telefônica, mensagem de texto, aplicativos ou documento formal, por quaisquer cidadãos;
- III - por meio de encaminhamento ao setor de fiscalização municipal, de registro do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo - CBMES, através de fiscalização inerente a este órgão estadual.

Artigo 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 11 de outubro de 2025.

Vereador Davi Esmael – REPUBLICANOS



O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Vitória, o Programa de Incentivo à Cidadania Ativa, autorizando o Poder Executivo a conceder recompensas a cidadãos que apresentem denúncias fundamentadas e eficazes, que resultem na identificação e responsabilização de autores de infrações contra o patrimônio público, o meio ambiente e a ordem pública.

A proposta nasce da necessidade de fortalecer a participação popular na gestão pública, ampliando os canais de colaboração entre o cidadão e o poder público. Em diversas situações, irregularidades e danos ao patrimônio coletivo são cometidos sem a devida responsabilização, seja pela dificuldade de fiscalização, seja pela limitação de recursos humanos e materiais da administração municipal.

Dessa forma, o programa busca estimular o exercício da cidadania responsável e consciente, transformando cada munícipe em um agente de proteção do bem comum. O incentivo financeiro proposto não visa mercantilizar o dever cívico, mas sim reconhecer e valorizar a contribuição efetiva do cidadão que, de forma colaborativa, auxilia o poder público na defesa do interesse coletivo.

Cumprе ressaltar que a proposta respeita os princípios da legalidade, moralidade e transparência, uma vez que a concessão das recompensas estará condicionada à efetiva comprovação da veracidade da denúncia e à apuração administrativa ou judicial que confirme a infração noticiada.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto, por entendermos que se trata de medida justa, necessária e de relevante interesse público, que fortalece o vínculo entre a sociedade e o poder público municipal.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3300320034003100370035003A005000

Assinado eletronicamente por **Davi Esmael Menezes de Almeida** em 12/10/2025 13:36

Checksum: **84A151A59106E6991A6BA557BD414D5FA43DC8A6F60E155EBD1BA49CDA935949**